DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10262/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2776/2016
PROTOCOLO	: 1666651
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO	: JORGE JUSTINO DIOGO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 107/2015, da formalização do Contrato Administrativo n.º 195/2015 e sua execução financeira, celebrado entre o Município de Brasilândia e a empresa Farmácia Farmako Ltda.- ME., em fase de cumprimento da Decisão Singular DSG - G.JD – 14695/2017 (peça 28) que, dentre outras considerações, aplicou multa de 30 (trinta) UFERMS ao responsável, Sr. Jorge Justino Diogo, prefeito municipal à época dos fatos.

Constatada a ausência de recolhimento da multa aplicada, sucedeu-se a inscrição em dívida ativa pela Procuradoria-Geral do Estado, sem, contudo, haver a execução (peça 36).

Ocorre que, posteriormente, a multa foi quitada em adesão aos benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei Estadual n.º 5.913/2022, de acordo com Certidão de Quitação de Dívida Ativa n.º 121344/2019 (peças 37 e 39).

Remetidos aos autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pela extinção e arquivamento dos autos (PAR - 7ª PRC - 13589/2024 - peça 44).

É o relatório.

Assiste razão ao Ministério Público de Contas. Com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIC, conforme certificado às peças 37 e 39.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pelo encaminhamento dos autos à Unidade de Serviço Cartorial, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 6º, parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno;

3 - Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.